

INÍCIO INSTITUCIONAL CORREGEDORIA SEC. JUDICIÁRIA SEC. ADMINISTRATIVA CONTATO buscar



SEGUNDO GRAU

VOLTAR

Porto Velho – Fórum Cível – Consulta Processual 1º GRAU

Dados do Processo

Número do Processo: 0005420-09.2014.8.22.0001
 Classe: Restauração de Autos (Cível)
 Data da Distribuição: 13/03/2014
 Requerente(s): Construtora Marquise S.A.
 Advogado(s): Orestes Muniz Filho e outro.
 Requerido(s): Município de Porto Velho RO
 Advogado(s): Carlos Dobbis e outro.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública

Audiência de Justificação Realizada (17/10/2014) Justificação em 17/10/2014 às 09:00 OCORRÊNCIAS Audiência designada à pedido do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público. Instalada a audiência, foi constatada a presença das partes acima identificadas. Compareceu o gestor do contrato da marquise – Francisco Carlos do Prado, o Secretário da Semusb – Ricardo Fávaro de Andrade, e o Gerente de Operações da Marquise – Emiliano de Sousa Marinho. O Gestor do Contrato apresenta possibilidade de chamamento público para contratação de nova empresa. O secretário da SEMUSB informa que só em dia anterior essa audiência, é que o Município foi notificado oficialmente pelo Tribunal de Contas, sobre os pontos irregulares do edital de licitação em andamento, e requer prorrogação do prazo por 180 dias pra que promova as alterações necessárias. A promotora Érika diz que o Município teve conhecimento das irregularidades no início do mês de setembro, em audiência realizada no TCE, e que já poderia ter adotado as medidas corretivas. A marquise diz que tem condições de continuar prestando os serviços até o momento em que for definido o vencedor da licitação, com a condição de ser comunicada na ocasião do resultado, para que em 30 dias após essa comunicação, possa promover a desmobilização da empresa. Que durante o período de prorrogação, se ampliado, poderá executar os serviços objetos do contrato emergencial em andamento, pelo valor de dois milhões e trezentos reais, com desconto de 2%, como custos operacionais. O representante da marquise esclarece a promotora de justiça sobre o aumento dos custos e da infraestrutura da empresa, com o aumento da produção de lixo no decorrer dos anos, ocasionando o desequilíbrio do contrato. A promotora esclarece que a Corte de Contas sempre orientou na elaboração do edital de licitação, para contratação de nova empresa, à pedido do Município, contudo, quando da contratação emergencial, não foram consultados. A promotora requer estabelecimento de prazo para que o Município conclua os trabalhos referente a licitação. O Secretário da SEMUSB informa que poderá haver dificuldades quanto a adequação das planilhas questionadas pelo TCE. Pelo MM Juiz: A empresa marquise manifesta concordância e interesse em prosseguir com o contrato, até que seja concluída a licitação, exigindo porém que seja notificada com prazo mínimo de 30 dias para realizar a desmobilização. Consigna que o serviço seria prestado sobre as condições ajustadas no item 05 do acordo, em relação a área de atividade, a natureza e o valor da contratação, aduzindo que o valor é suficiente somente para cobrir os custos operacionais, e que poderia também ampliar atividade para as outras áreas requeridas pelo Município, desde que ajustado o valor da contraprestação que poderia ser o mesmo adotado pelo Município para realizar o intento de contratar emergencial, que estava em vias de ocorrer pela administração. Pretende que seja consignado que se a prorrogação do prazo de prestação de serviço superar o mês de abril de 2015, será necessário a realização do reajuste do ano anterior, anotando que em Janeiro há dissídios coletivos. O Município entende que essa solução de continuidade da prestação de serviço nos termos do acordo judicial, até que se conclua a licitação adequado, e atenda aos seus interesses. O Ministério Público porém, entende que é necessário estabelecer o prazo para o Município concluir a licitação como forma de estabelecer parâmetro de licitação. Assim, o consenso é pela continuidade de prestação de serviço pela marquise, na forma da cláusula 5ª do acordo, sob a mesma remuneração, até que seja concluída a licitação, com notificação prévia de 30 dias para viabilizar a desmobilização, e havendo necessidade de permanência da empresa depois de abril de 2015, seja realizada o reajuste do valor pelo tempo que remanescer, na forma do contrato original. O Município de Porto Velho, a Construtora Marquise S/A, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas, acordam nesses termos. Os Ministérios Públicos esclarecem que irão acompanhar o trâmite administrativo do processo licitatório. ACOLHO e HOMOLOGO como ajuste de acordo os termos consignados nesta solenidade, para que produzam os efeitos legais na forma do art. 269, III do CPC, integrando-se a sentença, como regra de execução. Intimados os presentes. Nada mais. Eu, ___ Jaiane Rabelo, digitei e assino.

Favoritos

Colégio Permanente
 Planejamento Estratégico do TJ
 INFOSEG
 Juizes da Justiça Rápida
 GRU Cobrança - STJ
 IESES

Orçamento Público
 Certificação Digital
 Distritos Judiciários
 Mesário Voluntário
 Comarcas - E-mails
 Comarcas - Endereço e Telefones

Destques

Administração Transparente
 Boletos Bancários
 Certidão Negativa
 Diário da Justiça Eletrônico
 Malote Digital

Outros Sites

Supremo Tribunal Federal - STF
 Superior Tribunal de Justiça - STJ
 Conselho Nacional de Justiça - CNJ
 Ministério Público Federal
 Ministério Público do Estado de Rondônia
 OAB - Seção Rondônia

SEDE: Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - Cep 76801-330 - Porto Velho - Rondônia [+ locais] | Alô Justiça 0800-647-7077 Geral (69) 3217-1152

© 2016 TJRO - Coordenadoria de Informática. Todos os direitos são reservados.